



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 112942785

Ref.: Ofício SGP-23 nº 590/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Marcelo Messias, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, a respeito da solicitação de correção da Tabela 'A' - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (Valores em Reais - R\$) - Servidores Efetivos, da Lei Municipal nº 17.812, de 09 de junho de 2022, com especial atenção à valorização do Nível III - Inspetores de Divisão.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
 Em 30/10/2024, às 18:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112942785** e o código CRC **D566CB8E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Divisão de Recursos Humanos**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5101

PROCESSO 6010.2024/0004097-2**Encaminhamento SMSU/CAF/DRH Nº 112067888**

São Paulo, 09 de outubro de 2024.

SMSU/CG**Sra. Chefe de Gabinete:**

Face ao proposto na inicial, originado por sugestão do legislativo municipal, o Vereador Marcelo Messias solicita correção da Tabela "A" - Subsídio para a jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (valores em Reais - R\$) dos servidores efetivos, em consonância à Lei Municipal nº 17.812, de 9 de junho de 2022, com especial atenção à valorização do Nível III da carreira de Guarda Civil Metropolitano.

Considerando a vigência do período de vedação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/1997, Portaria CGM nº 22/2024 e art. 21, II c.c. art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal) temos que, no presente momento, qualquer proposição de aumento com despesas de pessoal resta prejudicada.

Contudo, independentemente da momentânea vedação, entendemos necessária a revisão não apenas da tabela de vencimentos, como também de diversos outros pontos do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, previsto na Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

Para tanto, permitimo-nos sugerir a constituição de Comissão ou Grupo de Trabalho, no âmbito desta SMSU, com a finalidade de dar início a estudos e tratativas para revisão do QTG/NQTG, englobando a necessária discussão de revisão das tabelas salariais, de modo a alcançar toda a carreira da GCM - e não apenas o Nível III.

À vossa consideração.

**HUMBERTO LUÍS BRAGA ALVES MENDES****Diretor(a)**

Em 09/10/2024, às 08:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112067888** e o código CRC **2603B0C4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

PROCESSO 6010.2024/0004097-2

Encaminhamento SMSU/CG Nº 112738696

São Paulo, 18 de outubro de 2024.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Chefe de Gabinete,

Após manifestação do DRH desta Pasta em doc. 112067888, que acolho, restituo o presente para o que mais couber.

Atenciosamente,



BRUNA GADELHA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Em 21/10/2024, às 18:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112738696** e o código CRC **193C2480**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2024/0004097-2**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 112409092**

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Marcelo Messias

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 590/2024 - Indicação nº 178/2024. Solicita correção da Tabela 'A' - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (Valores em Reais - R\$) - Servidores Efetivos, da Lei Municipal nº 17.812, de 09 de junho de 2022, com especial atenção à valorização do Nível III - Inspetores de Divisão.

SEGES**Senhora Chefe de Gabinete**

1. Cumprimentando-a cordialmente, trata-se de indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº 111492624, por meio da qual o senhor Vereador Marcelo Messias solicita correção da Tabela 'A' - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (Valores em Reais - R\$) - Servidores Efetivos, da Lei Municipal nº 17.812, de 09 de junho de 2022, com especial atenção à valorização do Nível III - Inspetores de Divisão.

2. Pois bem, a COGEP enquanto área técnica, no que concerne às reivindicações das entidades sindicais, está à disposição para subsidiar com informações, cenários e proposições acerca do processo de negociação das pautas gerais relativas aos servidores municipais, motivo este pelo qual não entramos no mérito das questões apontadas no ofício em referência, as quais em nosso entender devem ser objeto de discussão anterior e deliberação superior.

3. Esclarecemos que as pautas relacionadas à remuneração e benefícios de servidores, referentes ao ano de 2024, foram aprovadas pela Lei nº 18.098, de 26 de março de 2024, que dispõe sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

4. Ressaltamos que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.

"Art. 21. É nulo de pleno direito: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no [inciso XIII do caput do art. 37](#) e no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#); e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)"

5. Assim, tendo em vista (I) que as pautas relacionadas à remuneração e benefícios de servidores, referentes ao ano de 2024, foram aprovadas e finalizadas pela Lei nº 18.098, de 26 de março de 2024, (II) que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder, (III) bem como a fluência do prazo para elaboração de resposta pela Assessoria Técnica e Legislativa, **fixado em 23 de outubro**, no nosso entender, com base nas atribuições previstas no art. 55 do Decreto nº 62.208, de 28 de fevereiro de 2023, a solicitação do senhor Vereador Marcelo Messias, *de correção da Tabela 'A' - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (Valores em Reais - R\$) - Servidores Efetivos, da Lei Municipal nº 17.812, de 09 de junho de 2022, com especial atenção à valorização do Nível III - Inspectores de Divisão* - encontra-se prejudicada.

DECRETO Nº 62.208, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES, bem como altera a lotação e a denominação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

(...)

Art. 55. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP tem as seguintes atribuições; [\(Redação dada pelo Decreto nº 63.696/2024\)](#)

I - **coordenar** a política municipal de gestão de pessoas da Administração Municipal Direta, das Autarquias e Fundações, nos aspectos relativos a: [\(Redação dada pelo Decreto nº 63.696/2024\)](#)

(...)

d) remuneração e benefícios; [\(Redação dada pelo Decreto nº 63.696/2024\)](#)

(...)

g) gestão de carreiras e de cargos especificados em lei; [\(Redação dada pelo Decreto nº 63.696/2024\)](#)

[63.696/2024](#))

(...)

k) ações de valorização e de engajamento do servidor;(Redação dada pelo [Decreto nº 63.696/2024](#))

(...)

II - propor e realizar ações de aprimoramento da política municipal de gestão de pessoas em colaboração com as unidades descentralizadas de recursos humanos;(Redação dada pelo [Decreto nº 63.696/2024](#))

(...)

6. Permanecemos à disposição.



Marcia Regina Moralez
Coordenador(a) II

Em 17/10/2024, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112409092** e o código CRC **B72442C5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Gabinete da Secretária**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004097-2**Encaminhamento SEGES/GAB Nº 112642672****INTERESSADOS:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Marcelo Messias

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 590/2024 - Indicação nº 178/2024. Solicita correção da Tabela 'A' - Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho - J40 (Valores em Reais - R\$) - Servidores Efetivos, da Lei Municipal nº 17.812, de 09 de junho de 2022, com especial atenção à valorização do Nível III - Inspectores de Divisão.

PREF/CASA CIVIL/ATL - Assessoria Técnico-Legislativa**Senhora Chefe de Gabinete,**

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao encaminhamento (111759375), restituímos o presente processo acompanhado da manifestação da área técnica: SEGES/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas (112409092) para conhecimento.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

**Thais Barcellos Rodrigues****Chefe de Gabinete**

Em 22/10/2024, às 18:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112642672** e o código CRC **71886996**.